

Criminalidade juvenil: inobservância estatal a priori e a posteriori

Lenara Neves Lemos

DOI: 10.47573/aya.5379.2.74.5

RESUMO

O seguinte estudo traz como tema a criminalidade juvenil e a problemática da negligência estatal que é causa principal desse problema. Na introdução é feito um breve relato a respeito da criminalidade juvenil no contexto histórico-social do Brasil nos dias de hoje. Em seguida, é apresentada a realidade das crianças e adolescentes no cenário brasileiro atual, além de uma síntese histórica que facilita a compreensão do cenário atual de delinquência juvenil e de crimes violentos. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica. Nas considerações finais o estudo traz uma síntese dos principais tópicos abordados e apresenta preocupação com a melhoria dessa infame realidade brasileira.

Palavras-chave: criminalidade. juvenil. negligência.

INTRODUÇÃO

Diariamente, pode-se observar nos noticiários e telejornais o grande número de casos de jovens no mundo do crime. Como se não bastasse, grande parte desses crimes são violentos: roubos, latrocínios, homicídios, entre outros. Todos esses fatos, aliado à grande sensação de insegurança, fazem com que grande parte da população desacredite na segurança pública e conseqüentemente que a relação da segurança pública com a sociedade seja enfraquecida.

A criminalidade juvenil é um fenômeno complexo e, por conta disso, precisa ser analisada sob diferentes perspectivas. O principal é que se foque nas suas causas e não apenas nas conseqüências, já que com o combate às causas é possível reduzir os números alarmantes de jovens no mundo do crime. Pensando nisso, esse trabalho abordará as principais causas da delinquência juvenil: a inobservância estatal para que os jovens não adentrem o mundo do crime e, posteriormente, a negligência do Estado em ressocializar os delinquentes.

DESENVOLVIMENTO

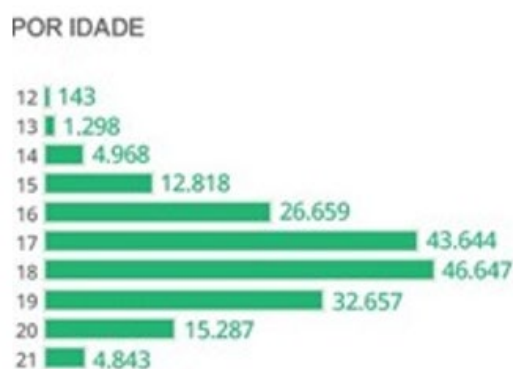
Em consonância com o resto do mundo, o Brasil, desde o final do século XX, vem experimentando um disparo exponencial nos índices de criminalidade urbana. Esse fato fica evidente com o aumento dos delitos considerados violentos – mais expressivos na virada da década de 80 -, ou seja, aqueles nos quais a integridade da vítima pouco importa para o agente do delito. Como exemplo pode-se citar: a ampliação das grandes redes de tráfico e seus reflexos sociais, crescimento no número de roubos e latrocínios, crimes hediondos de grande repercussão nacional.

Além disso, é perceptível o aumento no número de jovens recrutados para o lado do crime. No Brasil há um grande contingente de jovens, sendo essa faixa etária o grupo mais numeroso da pirâmide demográfica, segundo dados do IBGE em 2001. No entanto, percebe-se a negligência do Estado com esses jovens, para quem são destinadas precárias políticas públicas em um cenário de graves desigualdades sociais onde os menores enfrentam exclusões de classe social, raça e gênero. Nesse contexto é possível observar uma inobservância estatal do

começo ao final do processo – a priori e a posteriori – sendo o Estado negligente no momento de oportunizar uma vida longe do crime e ineficiente na ressocialização e posterior realocação desses jovens no meio social (DE OLIVEIRA MOREIRA, 2016).

A fim de caracterizar ainda mais o perfil do jovem delinquente, dados de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontavam que dos 189 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país, 90% (isto é, mais de 170 mil) eram do sexo masculino, ao passo que o ato de infração mais observado era de tráfico de drogas, com 49.717 casos, seguido de roubo qualificado, com 46.850. Além disso, a maior incidência encontrava-se na faixa etária dos 18 anos, com 46.647 casos. Dados esses explicitados nas figuras 1 e 2 mostradas abaixo:

Figura 1 – Raio X dos menores infratores no país (idade)



Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (2016)

Figura 2 – Raio X dos menores infratores no país (infração)



Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (2016)

Crianças e Adolescentes no Brasil

No Brasil atual, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – lei específica que busca amparar esse grupo – engloba indivíduos até doze anos de idade, sendo definidos como crianças, e os indivíduos entre doze e dezoito anos de idade, estes definidos como adolescentes. Essa lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhes o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de garantir a integridade e o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Ademais, enfatiza que nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade,

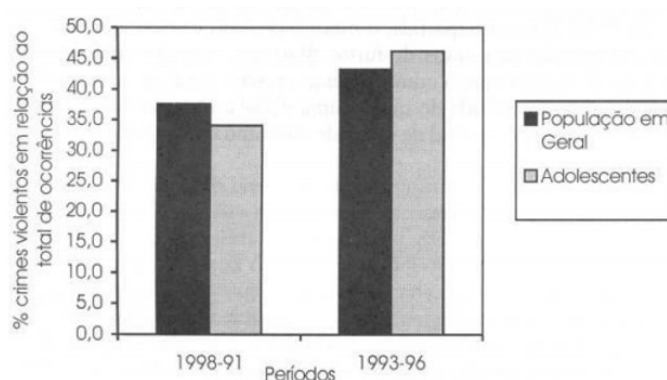
opressão e violência. No entanto, e paradoxalmente, o próprio aparelho estatal, regado pela sua ineficiência, é passivo e permite que esse grupo sofre de todos os males repudiados veementemente pela lei.

De acordo com Sérgio Adorno (2002), é ilógico tentar compreender a delinquência juvenil da sociedade atual sem focar o olhar no desenvolvimento histórico desse processo. Na sociedade brasileira, a presença de jovens em situação de vulnerabilidade social não é recente, ao contrário do que se pode pensar. Muitos são os relatos do Período Colonial de crianças, muitas delas órfãs de pais, abandonadas nas ruas ou então em instituições beneficentes como as Santas Casas de Misericórdia, mantidas por filantropia. Passando pelo período imperial, nota-se que o abandono e descaso com crianças e adolescentes vulneráveis se manteve. Relatos da época mostram que a delinquência juvenil era tratada como uma espécie de “vício”, isto é, uma vez que o indivíduo praticasse o primeiro ato delinquente, seria mais fácil puni-lo do que recuperá-lo. Com a guinada republicana e o desejo por parte do governo e das elites na modernização nacional, deu-se um pouco mais de atenção às questões sociais e ao combate às causas do abandono e da delinquência de jovens.

Emergência da delinquência juvenil

Atualmente, sabe-se que a emergência da delinquência juvenil no domínio público de debate e na sensibilidade coletiva ocorre em um contexto social bastante complexo e denso, no qual diversos fatores devem ser correlacionados a fim de se ampliar o campo de visão sobre o assunto. Além disso, o período atual corresponde também com a escalada de crimes violentos, crimes esses onde se observa a crescente participação dos jovens (ADORNO, 2016). O aumento da relação de crimes violentos cometidos por jovens em relação ao restante da sociedade na virada do século pode ser observada na imagem abaixo:

Figura 3 – Aumento da Porcentagem de Crimes Violentos



Fonte: ADORNO (2016)

Além disso, o que se observa não é uma tendência isolada restrita apenas ao Brasil. A mesma tendência é observada na Europa, em países como a Inglaterra e a França, onde registrou-se, na década de 90, o aumento do número de registros de crimes contra o patrimônio, porte ilegal de drogas e ofensas contra agentes públicos por parte de adolescentes, principalmente do sexo masculino (NEWBURN, 1998).

Inobservância Estatal

Nesse contexto de disparada a criminalidade juvenil cabe à população o questionamento de qual é o papel do Estado nessa questão. Embora recente, observa-se em grande parte da população o anseio por políticas públicas destinadas à juventude. De acordo com Rua (1998), as políticas públicas devem ser compreendidas como conjunto de decisões e ações destinadas à resolução de problemas públicos. No entanto, ao analisar a conjuntura brasileira, nota-se que as políticas setoriais de educação, segurança e trabalho não contemplam ações excepcionalmente voltadas para os jovens, isto é, no Brasil os jovens são abrangidos por políticas sociais destinadas a todas as demais faixas etárias, e tais políticas não estariam sendo orientadas pela ideia de que os jovens representariam o futuro em uma perspectiva de formação de valores e atitudes das novas gerações.

Segundo Abad (2002), de modo geral, a construção histórica das políticas voltadas aos jovens na América Latina foi determinada pelos problemas de exclusão dos jovens da sociedade e os desafios de como facilitar-lhes processos de transição e integração ao mundo adulto. Nesse contexto, o Estado deveria garantir ao jovem direitos como: a ampliação da educação e o uso do tempo livre; o controle social de setores juvenis mobilizados; o enfrentamento da pobreza e a prevenção do delito; e a inserção laboral de jovens excluídos.

O fenômeno da criminalidade juvenil é complexo e formado por diversos fatores que influenciam no comportamento criminoso de um adolescente. Dentre as teorias de comportamento desviante, a que se relaciona ao cenário de delinquência juvenil brasileira é a Teoria da Anomia, desenvolvida por Robert Merton (1938). A anomia, conceito inicialmente introduzido por Émile Durkheim na obra *The division of labor in society* (1933), tem como base o fato de a criminalidade ser causada primeiramente por elementos sociais. Não se pode deixar de lado que fatores pessoais e situacionais do jovem não possam influenciar na sua escolha pelo desvio comportamental; no entanto, é a falta de estrutura e desorganização das instituições sociais o maior responsável pelo ato infracional do adolescente delinquente.

Além de pecar no momento pré-delito, o Estado é negligente também no pós-delito, caracterizando uma inobservância estatal a priori e a posteriori. O insistir na punição isolada, sem caráter de reabilitação, se torna um ciclo vicioso. A falta de uma organização social eficiente acarreta a delinquência e esta é encarada pela sociedade como uma anormalidade ao invés de uma consequência direta do sistema de organização vigente. Desse modo, ao penalizar isoladamente o jovem, não se provem os meios necessários para que ele escape do ciclo da violência e construa um futuro diferente. Pelo contrário, ele termina inserido no mesmo sistema caótico de onde veio, sem qualquer chance de reabilitação e ressocialização.

Se consideradas as atuais condições dos aparelhos estatais destinados a execução da pena aos jovens, os quais, em sua maioria, não possuem sistemas adequados para promover a reabilitação do jovem e, muitas vezes, acabam por inserir ainda mais o menor na delinquência, a alternativa apresentada por programas sociais mostra-se mais apta a combater as verdadeiras causas do ato infracional e não apenas remediá-lo. Portanto, o investimento em programas que provenham melhor qualidade de vida aos jovens, reinserindo-os na sociedade com os meios necessários a alcançar as metas culturais, deve ser priorizado em detrimento de medidas privativas de liberdade, focando-se sempre na criança e no adolescente como pessoas em fase de

desenvolvimento (VARISCO, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se, por conseguinte, que o cenário de criminalidade juvenil no Brasil atual é uma problemática muito difundida e que afeta a vida de todos os cidadãos. Tendo isso em vista, a resolução desse problema deve ser pensada em conjunto e percorrer todas as esferas da sociedade. Com os dados apresentados, percebe-se que o fenômeno da delinquência juvenil não é restrito apenas ao Brasil, sendo um problema também em outros países, e, com isso, pode-se inferir que a solução mais lógica deve partir do Estado. Os dados ainda corroboram o quanto o Estado é negligente do início ao final do processo – a inobservância estatal a priori e a posteriori.

Tendo isso em vista, é inadmissível um país que busca desenvolvimento negligenciar um problema social tão gritante e atual, que está presente diariamente nos noticiários. A falta de políticas públicas resulta no fatídico final de crianças e adolescentes que não tiveram a sorte de nascer em famílias abastadas: cárcere, criminalidade, violência, morte. Como se não bastasse, a omissão continua na tentativa de reeducar esses jovens nos estabelecimentos destinados ao cumprimento da pena.

Em suma, urge debater essa problemática com a sociedade civil, a fim de se obter a resolução mais eficiente para esse problema social. É dever do Estado, sobretudo, a ampliação de políticas públicas de assistência aos jovens de baixa renda e periféricos, a fim de afastá-los do caminho do crime. Por fim, cabe ao Estado a função de disponibilizar estabelecimentos prisionais realmente efetivos e não meramente punitivos, nos quais os jovens tenham uma oportunidade real de ressocialização.

REFERÊNCIAS

ABAD, Miguel. Las políticas de juventud desde la perspectiva de la relacion entre convivencia, ciudadanía y nueva condicion juvenil. Viña del Mar, 2002.

ADORNO, S. A delinquência juvenil e São Paulo: mitos, imagens e fatos. Pro- Posições, 2016.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAEL. Brasília, 2016.

DE OLIVEIRA MOREIRA, Jacqueline; DO ROSÁRIO, Ângela Buciano; DA COSTA, Domingos Barroso. Criminalidade juvenil no Brasil pós-moderno: algumas reflexões psicossociológicas sobre o fenômeno da violência. Revista Subjetividades, v. 8, 2016.

DURKHEIM, Émile. The division of labor in society. New York: The Free Press, 1933.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar, 2001.

MERTON, Robert K. Social structure and anomie. *American Sociological Review*, n. 3, 1938.

NEWBURN, Taylor. Youth, crime and justice. *The Oxford handbook of criminology*. 2. ed. Oxford: Clarenton Press, 1998.

OLIVEIRA, Carmen S. de *et al.* Criminalidade juvenil e estratégias de (des) confinamento na cidade. *Revista Katálysis*, 2006.

RUA, Maria das Graças. *As políticas públicas e a juventude dos anos90*. 2v. Brasília, 1998.

VARISCO, Patrícia Alcalde. *Delinquência juvenil e suas causas sociais: a teoria da anomia no cenário brasileiro*. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Ano, 2014.